



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1 220

Assunto: Autorização para receber, pbr doação, da firma Imobiliária Bon-
sucesso Ltda., a área de terreno de 45 146 m2 do loteamento "Jardim Rio
Branco".

Lei decretada sob nº 1136

Lei promulgada sob nº 1088

ARQUIVE-SE

514168
Secretaria Administrativa

Clas. 408.793

Proc. No. 9.901



- 1220 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 18 de Outubro de 1960

N.º REP.PCM.10/60/20:-

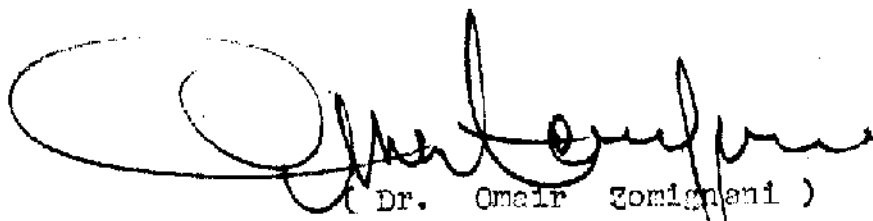
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

OUT 19 1960
PROTOCOLO N.º 09901
CLASSIF. 408.793

À esclarecida apreciação dos Ilustres Veadores da Colenda Câmara Municipal, aprez-me enviar o incluso projeto de lei que, visa autorizar esta Municipalidade a receber, da Imobiliária Bensusso Ltda., mediante doação, sem ônus para os cofres municipais, áreas de terreno que constituem as ruas, praças, vielas, etc., do loteamento denominado Jardim Rio Branco.-

Cordiais saudações,


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

A

Sua Excelência o Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-

Ap|- projeto de lei, cópia de laudo técnico e cartidão de propriedade do terreno a ser doado.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A: R. CFO e COSP
Sala das Sessões, em 31/4/63

PRESIDENTE



- PROJETO DE LEI -

1220

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, mediante escritura pública e sem ônus para os cofres municipais, da Imobiliária Bonsucesso Ltda., a área de terreno com 45.146 m². (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), que constitui o leito das ruas, praças, avenida, vielas e área ocupada pela retificação do rio Jundiaí, do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", localizada na Vila Rio Branco, nesta cidade, de acordo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.-

Parágrafo Único - A área com 45.146 m² a que se refere este artigo, é constituída das seguintes porções:-

Rua 1.....	8.422 m ² .
Rua 2.....	4.652 m ² .
Rua 3.....	3.396 m ² .
Rua 4.....	4.772 m ² .
Rua 5.....	2.450 m ² .
Rua 6.....	1.664 m ² .
Rua 7.....	2.312 m ² .
Avenida Marginal.....	3.934 m ² .
Praças.....	2.308 m ² .
Vielas.....	966 m ² .
Retificação do rio Jundiaí.....	10.270 m ² .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aprovado em 1.ª Discussão.

Sala das Sessões, em 31/4/63

Presidente

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa

do Interfício e parecer da CR. Lei decretada.

Sala das Sessões, em 31/4/63

Presidente

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

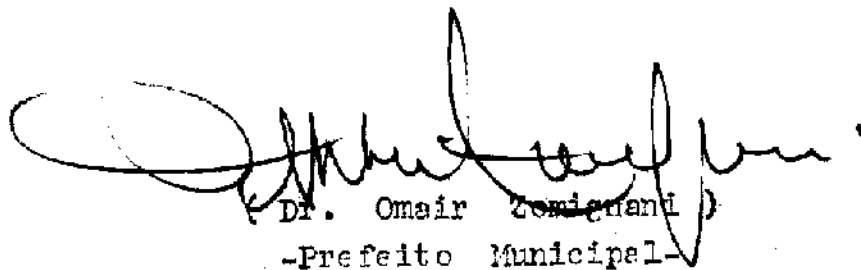


- JUSTIFICATIVA -

Trata-se, Senhores Vereadores, de uma doação de leitos de ruas, praças, etc., que deverão tornar-se oficiais.- É um caso clássico. Novos loteamentos e arruamentos após todas as exigências previstas por lei, tem suas ruas doadas ao Município.- O caso presente, Jardim Rio Branco, conforme poderão constatar os Nobres Edis, do laudo técnico que anexamos, possui inúmeros melhoramentos, quais sejam:- guias e sarjetas (em grande parte das ruas), rede de água (em todo o loteamento), ruas perfeitamente limpas e abauladas, melhoramentos esses, que embora não exigidos em loteamentos situados na zona rural, muito benefício trará aos futuros moradores do local.-

É pois, Srs. Conaristas, que baseados nesses argumentos, vimos solicitar de Vossas Excelências, a aprovação do presente projeto de lei.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos deztoito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta.-


Dr. Omair Zomigiani
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5
J

CÓPIA FIEL DE INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO Nº 3009/60, classificação nº 002.396, através do qual a IMOBILIÁRIA BONSUCESSO-LTDA., oferece em doação à P.M., ruas, praças, etc. do loteamento denominado "Jardim Rio Branco".

Prefeitura Municipal de Jundiaí, Processo nº 3009/60, classif. 002.396, fichado na Seção do Exp. da D.O.

...S.T.--Voltamos ao local para nova vistoria. Consoante determinação desta D.O. os proprietários cumpriram as exigências apontadas em fls. colocando tubulações para perfeito escoamento das águas pluviais. Nos locais onde se verifica a existência de vielas, foram abertas valas para auxiliarem as águas que se acumulavam na área dos lotes, valas essas que se comunicam através de tubos acentes sob o leito das ruas. As ruas estão perfeitamente limpas e abauladas, sem locais alagadiços, nem sujeitos a inundações. Posto que não haja uma exigência por parte desta D.O., tratando-se de um loteamento situado na zona rural, grande parte das ruas já conta com guias e sarjetas. Todo o loteamento já conta com rede de águas. Somos de parecer que as ruas, praças e vielas sejam aceitas por esta P.M. sem que a ela caiba responsabilidade sobre qualquer ônus.-- Jundiaí, 12 de agosto de 1960. a) ULYSSES JORGE MARTINHO.-- Em Tempo: Contam os proprietários com um zelador das vias, ao qual está determinada essa função até que as ruas, praças e vielas passem em definitivo para

terrenos públicos.-- a) ULYSSES JORGE MARTINHO 1/8/1960.--

Confere com o original.--

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo
18-Outubro-1960.

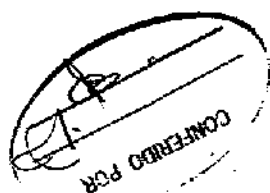


CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



JUNDIAÍ - EST. DE S. PAULO

Dr. JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
SERVENTUÁRIO



6

O Dr. JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, 1.º Tabelião de
Notas e Anexos desta comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo,

C E R T I F I C A .

atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em
seu cartório os livros destinados à escrituras públicas no -
de nº 213 as fls. 82 verificou constar a do teor seguinte: -
Escritura de conferência de pagamento de capital social, que
fazem Vitorio Rossi, Santo Gilioli e Arnaldo Araujo e suas -
respectivas mulheres no valor de Cr\$ 600.000,00 - SAIBAM --
quantos esta virem, que aos vinte e oito dias do mês de Ju--
nho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de --
mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) nesta cidade e co
marca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, em meu cartorio, -
perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas-
e no final assinadas, compareceram como outorgantes e recípro
camente outorgados, VITORIO ROSSI, industrial e sua mulher, -
dôna IRENE RODRIGUES ROSSI, de prendas domésticas; SANTO GI-
LIOLI, industrial e sua mulher, dôna ELISABETH IANKO GILIOLI
de prendas domésticas, todos brasileiros, residentes e domi
ciliados nesta cidade, os dois primeiros na Rua Doutor Almei
da, nº 233 e os ultimos na rua Barão do Rio Branco, 137; e *
ARNALDO ARAUJO, comerciante, português, portador do Registro
de Estrangeiro (modelo 19) nº 170.153, de São Paulo e sua --
mulher dôna ANTONIETA PEREIRA DE ARAUJO, brasileira, de pren
dos domesticas, ambos residentes e domiciliados na Capital -
do Estado, na Rua Coronel Frias, nº 291, sendo os presentes-
meus conhecidos e das testemunhas, referidas, do que dou fé,
perante as quais, por todos os outorgantes e reciprocamente-
outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o se---

seguinte:- que, por contrato particular, datado de 11 de--
corrente mês e ano, devidamente selado e formalizado, que--
será levado à registro antes desta, no Cartorio do Regis--
tro Geral da Comarca, êles outorgantes e reciprocamente --
outorgados, varões, organizaram e constituíram, entre si -
uma sociedade civil, de responsabilidade limitada, nos têr--
mos do decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, com o -
capital de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$600.000,00), repre--
sentado por seiscentas quotas, de mil cruzeiros (Cr\$.....
1.000,00) cada uma, do qual, cada outorgante e reciprocam--
mente outorgado, subscreveu uma parte de duzentos mil cru--
zeiros (Cr\$ 200.000,00) ou duzentas quotas de mil cruzei--
ros cada uma, sob a denominação de "Imobiliária Bonsucesso
Limitada" com sede e fôro nesta cidade, com o objetivo de--
compra e venda de terrenos, construção de casas populares,
loteamento e arruamentos por conta propria e de terceiros--
e outras operações atinentes ao fim social, como tudo me--
lhor se verifica da aludida escritura, da qual, fica esta--
fazendo parte integrante; que, entretanto, êles outorgantes
e reciprocamente outorgados, resolveram integralisar as --
quotas que subscreveram para a formação do capital da cita
da firma, atravez de um imóvel que êles outorgantes e reci--
procamente outorgados possuem, com suas respectivas mulhe--
res em comunhão apenas entre si, no valôr de seiscentos mil
cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), constantes do seguinte:- UM TER
RENO contendo uma clária, com accessorios e pertences e du--
as pequenas casas de moradia, tudo em máu estado de conser--
vação, situado na Chacara Marcos Leite, no Bairro da Agua--
Fria, nos suburbios desta cidade, distrito, municipio e co--
marca de Jundiaí, medindo setenta e cinco braças de frente,

frente, para a Estrada de Itatiba, a começar de um vale, próximo a uma porteira, por duzentos e sessenta e oito braças da --
frente aos fundos, confrontando em sua integridade, com Pedro-
Massocato, com Antonio Garcia, com Joaquim Barbosa Sobrinho--
e com o Rio Jundiá, imóvel esse havido por compra a Guido --
Martini e sua mulher, d^{na} Eugenia Martini, por escritura de-
26 de Junho de 1953, destas notas (livro n. 202, fls. 97) de--
vidamente transcrita no Registro de Imoveis da Comarca sob --
n. 22.871 (livro n. 3-AS, fls. 21); que nessa forma pela pre-
sente escritura e na melhor forma de direito, cedem e trans-
ferem para a "Imobiliária Bonsucesso Limitada", da qual eram
os unicos socios, t^{da} a posse, j^s, dominio, direito, ação e -
servidão, que exerciam sobre o imovel descrito, para que a --
referida sociedade dele use goze e disponha como seu que fica
sendo; que prometem por si, seus herdeiros ou sucessores, a -
fazerem esta escritura sempre b^{na} firme e valiosa e a respon-
derem pela sua evicção e validade, na forma da lei. Exibiram-
me a s^{sa}:- "Secretaria da Fazenda - São Paulo - Departamento-
da Receita - 9^a Série. N.º 053 - Imposto sobre transmissão de-
propriedade Imovel "Inter-Vivos" - Exercício de 1954. Trans-
missão Cr\$ 48.000,00 - C.P. Cr\$ 6.000,00. Ad. Cr\$ 5.400,00. To-
tal Cr\$ 59.400,00 - Recebi do Sr. Imobiliária Bonsucesso Limi-
tada, a importância de cincoenta e nove mil, e quatrocentos -
cruzeiros, relativa à guia supra n.º 07 - Estação Arrecadadora
de Jundiá, em 28 de Junho de 1954. M.R.Chaves.Escrivão.Vis--
to (ilegível). Exator-Recebi. Caixa" - A pedido das partes -
lavrei esta escritura, que me foi distribuída a qual, feita -
lhes sendo lida, ante as testemunhas, acharam conforme, acei-
taram, outorgaram, do que dou fé e assinam com essas testemu-
nhas que são: José Bento Soares de Oliveira e Luiz Antonio --

Antônio da Silva, ambos maiores, capases, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, minhas conhecidas e -- das partes, do que e de tudo dou fé. Eu, Durval Cícero Joly, Tabelião Interino, escrevi. Jundiaí, 28 de Junho de 1954. -- (a.a.) VITORIO ROSSI // IRENE RODRIGUES ROSSI // SANTO GILIO= LI // ELIZABET IANKO GILIO LI // ARNALDO DE ARAUJO // ANTONIE TA PEREIRA DE ARAUJO // JOSE BENTO SOARES DE OLIVEIRA // LU= IZ ANTONIO DA SILVA. (devidamente selada) NADA MAIS- Era so= mente o que se continha no livro e fls. ao inicio declarados que para aqui foi bem e fielmente transcrita dá fé. Jundiaí, 28 de SETEMBRO de 1960. Eu, *Durval Cícero Joly* Tabelião, a -- conferi, subscrevo e assino

CERTIDÃO

120,00
.....
30,00
5,00
155,00



TABELIONATO
Geny de Oliveira
BRO. AUTORIZADA
JUNDIA



9
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

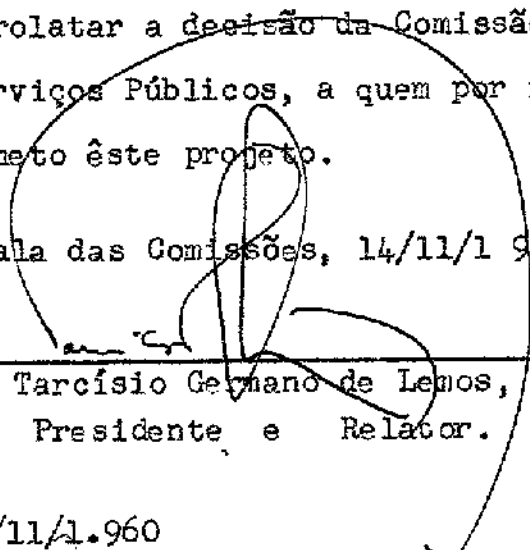
Proc. 9 901

Projeto de lei nº 1 220, da Prefeitura Municipal, dispendo sobre autorização para receber, por doação, da firma Imobiliária Bonsucesso Ltda., a área de terreno de 45 146 m2 do loteamento "Jardim Rio Branco."

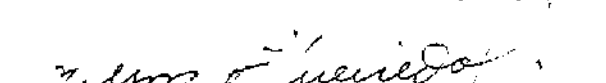
PARECER Nº 2 667

Antes de prolatar a decisão da Comissão, preciso ouvir a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a quem por intermédio do Presidente da Edilidade, remeto este projeto.

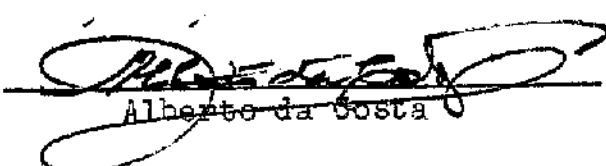
Sala das Comissões, 14/11/1 960.

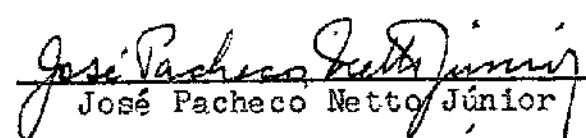

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/11/1.960

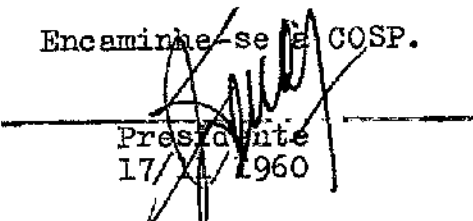

Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins


Alberto da Costa


José Pacheco Netto Júnior

Encaminhe-se a COSP.


Presidente
17/11/1960



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 901

Projeto de lei nº 1 220, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para receber, por doação, da firma Imobiliária Bonsucesso Ltda. a área de terreno de 45 146 m² do loteamento "Jardim Rio Branco".

PARECER Nº 2 696

Esta Comissão é contrária à aceitação do presente projeto-de-lei.

As ruas do loteamento em tela estão em péssimas condições, impossibilitando mesmo o trânsito de qualquer veículo.

Recolocadas as vias em condições de serem transitadas - o que comprovaremos após vistoria - poderá a proposição ser acolhida pelo duto plenário.

E o parecer.

Sala das Comissões, 7/12/1 960.

Duílio Garbatti,
Presidente Relator.

APROVADO O PARECER EM

X Antenor Fonseca X

X Antônio Sacramoni X

X Carlos Gomes Ribeiro X

Pedro Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 901

Projeto de Lei nº 1 220, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para receber, por doação, da firma Imobiliária Bonsucesso Ltda. a área de terreno de 45.146 m² do loteamento "Jardim Rio Branco".

PARECER Nº 3 122

Estivemos no local examinando as ruas a serem doadas para o Município.

Algumas delas já contam com o melhoramento de guiar e sarjetas e com rede de água.

Está o loteamento aprovado na vigência da lei 469, de 24 de fevereiro de 1 956, que impõe exigências para arruamentos na zona urbana e zona suburbana.

De acordo com informação da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal o loteamento está na zona rural, dispensadas, assim, as exigências daquela lei.

Pelo que verificamos não existem, porém, condições para serem aceitos os leitos das ruas.

A rua 1 que figura na planta com 14 metros de largura, conta na verdade com uma via carroçável de 7 metros; os outros 7 metros restantes necessitam de aterro por ser alagadiço. Se o município receber a rua nessas condições arcará, sem dúvida, com o ônus do aterro.

Por outro lado estão todas as ruas necessitadas de uma limpeza geral para serem aceitas, e bem assim, de um melhor serviço de escoamento, tendo em vista que notamos diversas poças de água que não tem por onde escoar.

E de se acrescentar, ainda, um grave problema que surgirá com as edificações. Trata-se dos esgotos para o qual chamamos a atenção. Quer nos parecer que não houvera no terreno o desnível necessário para a colocação de rede de esgoto.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é de que o projeto não poderá ser aprovado enquanto não forem sanadas as falhas que apontamos.

Sala das Comissões, 2/3/1 962.

Antônio Galvão
Antônio Galvão,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/4/1.962

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca,
Presidente.

Luiz Poli
Luiz Poli

Duílio Garbatti
Duílio Garbatti

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Antonio Felício

para relatar no prazo regimental.

Antenor Jansen

PRESIDENTE

15/2/1962

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

12
29

21

ma r ç o

62

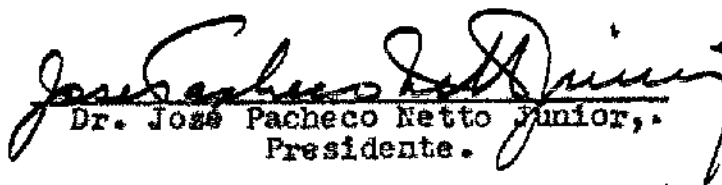
PM.3/62/41:-

9.901:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Para conhecimento de V.Excia. e as providências necessárias, estou juntando cópia do Parecer nº 3 122 da Comissão de Obras e Serviços Públicos, que trata do Projeto de Lei nº 1 220 desse Executivo, dispondo sobre autorização para receber, por doação, da firma Imobiliária Bonsucesso Ltda. a área de terreno de - 45.146 m2 do loteamento "Jardim Rio Branco", nesta cidade.

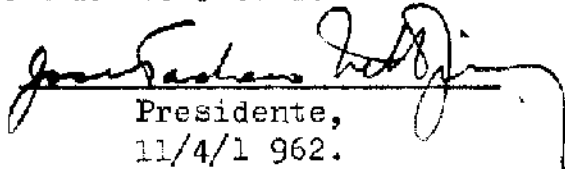
Aproveitando a oportunidade reitero a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Omair Zomignani,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/-

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Junte-se ao respectivo processo e
encaminhe-se à COSP.


Presidente,
11/4/1 962.

A IMOBILIARIA BONSUCESSO LTDA, por seu diretor gerente representada vem respeitosamente pedir vênua a V. Excia. para expôr' certas informações com relação ao seu requerimento pferencendo em dea ção as ruas e praças do loteamento de s/ propriedade denominado JARDIM RIO BRANCO.

1) Com referência ao proc.9.901, a COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; houve por bem exarar o parecer de nº 3.122 manifes tando-se em contrário.

2) Qua a Comissão referida realmente fez justas observa ções a respeito do loteamento em pauta, posto ignorar as razões das faltas indicadas.

3) A requerente vem de esclarecer para o bom desempenho das finalidades a que se propõe,

a) Que a falta de metragem na largura da Rua 1, que fi gura na planta com 14 m e realmente exibe uma via carroçável com ape nas 7 m de largura é por razões alheias à vontade da requerente, pôs to que, aquela faixa é do encargo da própria Prefeitura que inclusive desapropriou a área e terá que proceder ao aterro necessário, uma vez que tais serviços já estavam prontos, tendo a retificação do leito do leito do Rio Jundiá, invadido a Avenida Marginal em 7m; não podendo' como é óbvia oficiar a Marginal com aquãia falta a Prefeitura procedeu' a desapropriação citada deslocando todo o loteamento de maneiras a per mitir a largura projetada; Tal incúria, vem prejudicar sériamente aos interêsses e ao bom nome da requerente.

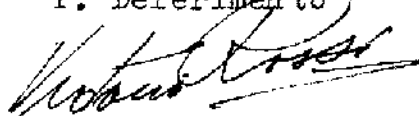
b) Para melhor esclarecimento junta-se a este requerimen to, uma cópia do ofício encaminhado ao sr. Prefeito expondo a necessi dade imperiosa de solucionar o problema surgido.

c) Quanto à limpeza das ruas é de se notar que mórmente em periodos de chuva o mato cresce rapidamente e na época em a reque rente pediu vistoria e doação das ruas as mesmas se achavam em ótimas condições.

d) Quanto ao problema da possível falta de caimento do esgôto, já temos projéto feito por engenheiro e o caimento das linhas de esgôto não têm ligação com o caimento das ruas.

Diante do expôsto a requerente solicita seja aquele pa recer reconsiderado e a veracidade dos fatos constatados junto à D.O. da Prefeitura Municipal

Nestes termos
P. Deferimento



Em apenso: cópia do ofício ao Prefeito

Jundiaí, 20 de março de 1962.

Exmo. Sr. Dr.
OMAIR ZOMIGNANI
M.D. Prefeito Municipal.

A IMOBILIARIA BONSUCESSO LTDA., com sede nesta cidade, à rua do Rosario, 109, representada por seu sócio gerente, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. afim de trazer informações referentes a esta Imobiliária, acerca de fatos que no entender desta, ultrapassam os interesses particulares da mesma sociedade, para ferir de frente o interesse público, tão celosamente protegido pela administração de V.Excia.

A IMOBILIARIA BONSUCESSO LTDA. é proprietária do loteamento denominado Jardim Rio Branco, situado à margem direita do Rio Jundiaí, junto à Estrada Estadual, a quem de Jundiaí demanda para Itatiba.

Foi do acerto contratual da venda de lotes, no loteamento citado, que a firma proprietária faria no mesmo benefício as tais como colocação de rede de água, rede de energia elétrica domiciliar, guias e sargetas, etc. Tudo isso bem antes da Lei nº 915, de 19 de junho de 1961, a que atesta, claramente, as disposições de bem servir, que norteia as atividades desta Imobiliária.

Infelizmente, tais e tantos têm sido os empecilhos que surgem ao propósito de levar aqueles benefícios ao local, que já não se sabe as razões dessa série de obstáculos, quase que organizados sistematicamente, para cercear as atividades progressistas de implantação de melhoramentos. Em prejuízo da Imobiliária não seria, posto ter esta efetuado todas as vendas de lotes por preço certo, não se beneficiando em nada com as valorizações que incidam nos terrenos.

Se vimos à presença de V.Excia. e fazemos compelidos por um dever de solidariedade com nossos compradores, visto que já arcamos com sérios prejuízos, mercê de fatos inexplicáveis, se não vejamos:

1º) Feito o projeto de arruamento e loteamento para aquele local, submetemos o plano à aprovação da Prefeitura, que aliás, traçou previamente as diretrizes quanto ao projeto de retificação do leito do Rio Jundiaí. O plano foi aprovado e demos início à execução. Depois de iniciadas as colocações de guias e sargetas, e ao ser feita a locação do remanescente das ruas, com surpresa foi constatado ter a retificação do Rio invadido a área do loteamento em 10 metros, em toda extensão. Esse fato, de visível descaso administrativo, posto não seguir a Prefeitura as diretrizes por ela mesma traçadas, custou à Imobiliária nada menos que Cr\$ 1.500.000,00, pela perda de tempo causada com a respectiva alta do custo de material, durante o tempo em que ficou parada a obra das instalações, até a conclusão das demarções burocráticas para concertar por conta da Prefeitura todo o loteamento, e que só foi feito quanto à recolocação de guias e desapropriação da área necessária para compensar a invasão do Rio. O restan

tante foi outra vez aos encargos da Imobiliária. Esse descuido custou três (3) longos anos de atraso ao empreendimento.

2) Em cumprimento ao plano de benfeitorias, a Imobiliária fez projeto de abastecimento de água ao loteamento, submetendo o plano à aprovação da Prefeitura, e em seguida executando-o (para depois doar à Prefeitura toda a instalação). Estando pronta a rede e tudo conforme as normas técnicas, como constatou o Diretor de Obras da Municipalidade, que a vistoriou, foi pedida a ligação à linha de reserva da Prefeitura. Pois, por incrível que pareça, a Prefeitura negou aquela ligação, invocando-a por conta da Imobiliária. Esta, tinha o firme propósito de não ceder àquela injusta exigência, porém, sentindo a necessidade imperiosa dos que se dispunham a construir suas casas, por solidariedade assumiu com mais a responsabilidade dessa ligação.

3) E a rede de instalação elétrica? O mesmo caso. Foram gastos na sua execução Cr\$ 1.760.000,00, entre postes, fios e mão de obra, estando tudo de acordo com as exigências da Cia. de Eletricidade São Paulo e Rio, pronta para receber a ligação de energia, que virá trazer indizível benefício para aqueles moradores, não só clientes da Imobiliária Bonsucesso, mas outros proprietários daquelas imediações.

Não obstante concluída a rede, continuam centenas de lares aguardando seja ligada a energia elétrica. E a quem compete essa obrigação? Não foi já a Imobiliária além das obrigações que dela seria justo exigir-se, instalando no local um transformador com capacidade maior do que a necessária ao seu loteamento?

Não é justo, absolutamente, que depois de tudo isto ainda se exija da Imobiliária, como está acontecendo, que a mesma efetue a ligação da força na rede.

Entende a Imobiliária Bonsucesso, com fortes e justas razões, que aquela obrigação compete única e exclusivamente à Municipalidade.

A Imobiliária está certa de que V.Excia., bem ponderando as razões apresentadas ao seu elevado critério, haverá por bem solucionar, definitivamente, o problema, determinando a ligação da rede elétrica, com o que levará a centenas de lares aquele benefício tão desejado e imprescindível ao mínimo de conforto a que fazem jus os trabalhadores.

Assim decidindo, fará V.Excia. inteira e habitual Justiça.

16
22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 25 de abril de 1962.

Of. N.º _____

Proc. _____

Senhor Presidente:

À vista do documento apresentado (cópia) pela Imobiliária Bonsucesso Ltda., solicito de V. Excia. se digne officiar ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de serem ou não confirmadas as alegações nele contidas.

Atenciosamente.

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca,
Presidente da COSP

Ciente. A Secretaria para providenciar.

Josebaderes de Almeida Junior
Presidente,
25/4/1 962.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17
PP

26

abril

62.

PM.4/62/66.-

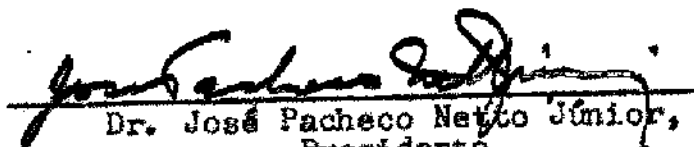
9.901.-

Senhor Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal recebido um ofício da Imobiliária Bonsucesso Ltda., no qual junta uma cópia de memorial enviado a V. Excia. em 20 de março de 1962, sobre o seu loteamento denominado "Jardim Rio Branco", venho solicitar dêsse Executivo se digne mandar informar a esta Câmara se procedem as alegações constantes daquele documento.

Como V. Excia. verifica, há necessidade dêsse pronunciamento para a Comissão de Obras e Serviços Públicos decidir sobre o Projeto de Lei nº 1.220 dessa Prefeitura, o qual trata da autorização para o Município receber em doação as áreas das ruas - daquele loteamento.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus elevados protestos de estima e apreço.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

VT/sp.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18
PP

17

a g o s t o

62.

PM.8/62/38:-

9 901:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Tenho a honra de vir à presença de V. Excia. a fim de solicitar-lhe se digne determinar providências no sentido de que essa Prefeitura Municipal, através de sua Diretoria de Obras, se manifeste a respeito dos pedidos de informações objeto dos ofícios PM. 3/62/41, de 21/3/62, e PM. 4/62/66, de 26/4/62, desta Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 1 220, dêse Executivo, dispondo sobre autorização para receber, por doação, da firma Imobiliária Bon sucesso Ltda., a área de terreno de 45 146 m2 do loteamento "Jardim Rio Branco".

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 27 de novembro de 1962

N.º GP. 1 606/62.
Prot. 1 970/62.

Junte-se ao respectivo
processo - (Projeto de
lei nº 1 220).

Jose Pacheco Netto Junior
Presidente,
5-12-62

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPOENTE

DEZ

8

PROTÓCOLO Nº

CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Relativamente ao ofício PM. 3/62/41, de
21-3-962 (Proc. 9 901, Projeto de lei nº 1 220, Parecer núme
ro 3 122 da Comissão de Obras e Serviços Públicos), transcre
vemos informes prestados pelos órgãos competentes:-

Diretoria de Obras e Serviços Públicos:

"A alegação do requerente, em contrário às exigên
cias da Colenda Câmara, procede no que se refere à rua nº 1
(um), que está com somente 7 (sete) metros de largura.

"Isso está sobejamente comprovado segundo os despa
chos exarados no proc. 4 287/57, dos quais solicitei cópia
para ser apensada ao presente (fls. 5 e 6).

"A rua, no que pertence ao loteamento presente ,
tem apenas 7 metros, ficando o vizinho lindeiro obrigado a /
completá-la, quando lotear suas terras.

"O fato que causou êsse estreitamento naquela via
foi o deslocamento da retificação do Rio Jundiaí, exigido pe
lo DNOS para evitar a perda total da ponte de concreto da es
trada que liga Jundiaí a Itatiba.

"Assim sendo, e conforme consta no processo aludi

Ao Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,

M. D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 27 de novembro de 1962

N.º GP. 1 606/62 (fls. 2).-

aludido, a Prefeitura Municipal promoveu o deslocamento de tô das as vias do loteamento (paralelas ao rio) para que a marginal não ficasse prejudicada (menos de 14 metros).

"Quanto ao problema da limpeza, a Câmara poderá exigi-la ao proprietário.

"Quanto ao esgôto, à DAE, para informar".
Diretoria de Água e Esgotos:

"Tendo a interessada apresentado o projeto de esgôto, de acôrd com as normas desta Diretoria, nada temos a opor".

Colhemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Dignos Edis os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Luiz Polli
_____, para relatar no prazo regimental.
Antônio Figueira
PRESIDENTE
10/12/1962

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Aracy
_____, para relatar no prazo regimental.
Luiz Polli
PRESIDENTE
15/8/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 901

Projeto de Lei nº 1 220, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, da firma Imobiliária Bonsucesso Ltda., a área de terreno de 45 146 m² do loteamento "Jardim Rio Branco".

P A R E C E R N.º 3 491

À vista do parecer nº 3 122 da Comissão de Obras e Serviços Públicos do exercício legislativo p. passado, o projeto não poderia ser aprovado enquanto a firma proprietária do loteamento não tomasse as providências necessárias.

A firma Imobiliária Bonsucesso Ltda. representou junto a esta - Câmara (fls. 13) encaminhando cópia de documento de 20 de março de 1962, no qual faz extensa exposição ao sr. Prefeito Municipal sobre o loteamento em questão.

À vista da cópia do documento (fls. 15) esta Câmara oficiou ao - sr. Prefeito Municipal solicitando confirmação das alegações nele contidas, as quais transferem para o Município as responsabilidades pelas falhas apontadas no parecer 3 122.

O sr. Prefeito Municipal, em ofício de 27 de novembro de 1 962, confirma que a alegação da Imobiliária procede quanto à largura da rua um (1).

Este o histórico.

Passemos ao parecer:-

Estando plenamente confirmado que no loteamento aprovado pela - Prefeitura a rua era de 14 metros e que posteriormente com o alargamento do rio Jundiaí e com o deslocamento então solicitado da firma de todo o plano, restou uma faixa de 7 metros por abrir. Estamos de pleno acôrdo que tal encargo seja do Município, pois, a alteração se processou à vista do interesse público.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 15/3/1 963.

Luiz Poli
Luiz Poli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/3/1.963.

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca,

Duflilio Garbatti
Duflilio Garbatti,

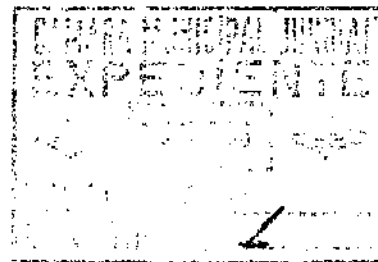
Nelson Chacra
Nelson Chacra,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Carlos Franchini

para relatar no prazo regimental.

João Saldanha da Gama
PRESIDENTE
1 / 196



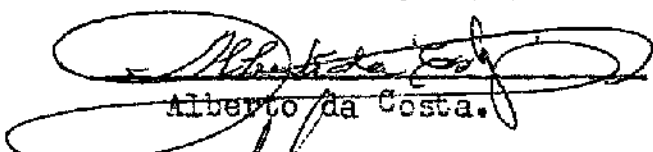
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

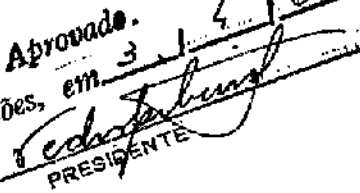
REQUERIMENTO N.º 112

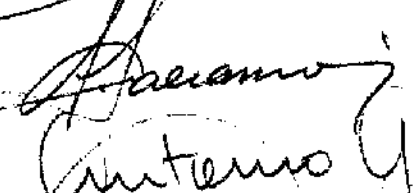
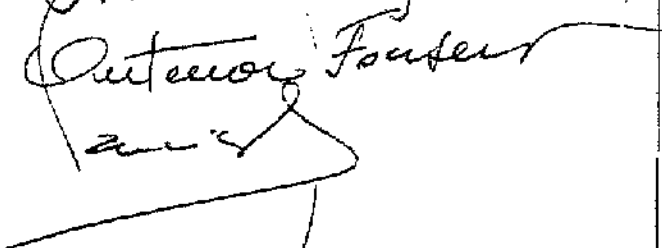
Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 220, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para receber, por doação, da firma Imobiliária Bonsucesso Ltda., a área de terreno de 45 146 m2 do loteamento "Jardim Rio Branco".

Sala das Sessões, 20/3/1 963.


Alberto da Costa.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 31.4.63.

PRESIDENTE


Antonio Galvão

Antonio Figueira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 220

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

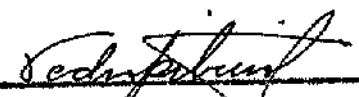
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, mediante escritura pública e sem ônus para os cofres municipais, da Imobiliária Bonsucesso Ltda., a área de terreno com 45.146 m² (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), que constitui o leito das ruas, praças, avenida, vielas e área ocupada pela retificação do rio Jundiaí, do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", localizado na Vila Rio Branco, nesta cidade, de acordo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A área com 45.146 m² (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados) a que se ^{refere} este artigo, é constituída das seguintes porções:-

Rua 1	8.422 m ²
Rua 2	4.652 m ²
Rua 3	3.396 m ²
Rua 4	4.772 m ²
Rua 5	2.450 m ²
Rua 6	1.664 m ²
Rua 7	2.312 m ²
Avenida Marginal	3.934 m ²
Praças	2.308 m ²
Vielas	966 m ²
Retificação do Rio Jundiaí	10.270 m ²

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

4

a b r i l

63.

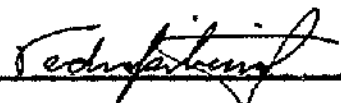
PM.4/63/5:-

9.901:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 220, devidamente a provado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 088, de 5 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 3/4/963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, mediante escritura pública e sem ônus para os cofres municipais, da Imobiliária Bonsucesso Ltda, a área de terreno com 45.146 m2 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), que constitui o leito das ruas, praças, avenida, vielas e área ocupada pela retificação do rio Jundiaí, do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", localizado na Vila Rio Branco, nesta cidade, de acôrdo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

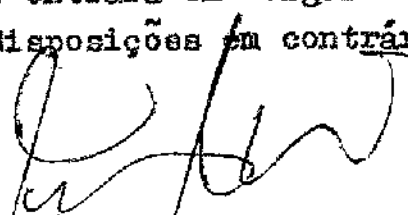
Parágrafo único - A área com 45.146 m2 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados) a que se refere este artigo, é constituída das seguintes porções:

Rua 1.....	8.422 m2
Rua 2.....	4.652m2
Rua 3.....	3.396 m2
Rua 4.....	4.772 m2
Rua 5.....	2.450 m2
Rua 6.....	1.664 m2
Rua 7.....	2.312 m2
Avenida Marginal.....	3.934 m2
Praças.....	2.308 m2
Vielas.....	966 m2
Retificação do Rio Jundiaí.....	10.270 m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (5-4-963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

P/P:-

LEI N.º 1088, DE 5 DE

ABRIL DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/4/63, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, mediante escritura pública e sem ônus para os cofres municipais, da Imobiliária Bonsucesso Ltda., a área de terreno com 45.146 m² (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), que constitui o leito das ruas, praças, avenidas, vielas e área ocupada pela retificação do rio Jundiaí, do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", localizado na Vila Rio Branco, nesta cidade, de acordo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — A área com 45.146 m² (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados) a que se refere este artigo, é constituída das seguintes porções:

Rua 1	8.422 m ²
Rua 2	4.652 m ²
Rua 3	3.396 m ²
Rua 4	4.772 m ²
Rua 5	2.450 m ²
Rua 6	1.664 m ²
Rua 7	2.312 m ²
Avenida Marginal	3.934 m ²
Praças	2.308 m ²
Vielas	966 m ²
Retificação do Rio Jundiaí	10.270 m ²

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (6-4-63).

Mário Ferraz de Castro
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24.10. — 31-3-63

C. F. O. _____

C. O. S. P. 14.11. - 9-2-61. 25-4-62. — 7-12-62-

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

Assento para o parecer 7 14/11/60

Luiz Carlos

Ao Vereador Antonio Fosses para relatar ^{em nome de} *10/2/61 Xeduph*

Ao Vereador Antonio Galdino para relatar *15-2-62 Antonio Fosses*

ANEXOS

Fls. 1.8.9.17-18-

AUTUADO EM 19 / 10 / 196 0.

J. Fosses
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO